LEI Nº 627 DE 04 DE MAIO DE 1995

"Altera a Lei nº 490 de 26 de Junho de 1991 que criou o Conselho Municipal de Saúde".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos enumerados da Lei nº 490 de 26 de junho de 1991:

I - o artigo 1º:

Artigo 1º - Fica criado, nos termos do artigo 221, da Constituição do Estado e do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, com observância das normas gerais emanadas da União, em caráter permanente e com natureza deliberativa, o Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada do Sistema Único de Saúde, que se vinculará ao Setor Municipal de Saúde, com competência de:

I - atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, incluidos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequando-os às realidades epidemiológicas e à capacidade de organização dos serviços;

III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Setor Municipal de Saúde e ou ao Fundo Municipal de Saúde;

VI - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

VII - estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

II - o artigo 2º:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde contará com 10 (dez) membros, será presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) servidores do Setor Municipal de Saúde, sendo um deles o Coordenador Municipal de Saúde, a quem cabe a competência da indicação do outro membro;

II - 01 (um) servidor do Escritório Regional de Saúde, de Amparo, ERSA 26, indicado pelo seu Diretor;

III - 01 (um) servidor dos demais Setores Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal;

IV - 01 (um) representante da entidade com fins lucrativos;

V - 05 (cinco) representantes dos usuários indicados pelas entidades da sociedade civil, tais como: clubes de serviços, associações de moradores, sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, movimento religioso de defesa da saúde, setor empresarial e outros.

Parágrafo 1º - A cada membro titular corresponde um suplente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após encaminhamento da lista pelo Coordenador de Saúde.

Parágrafo 3º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente, com direito a voto.

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que faltar a 04 (quatr) reuniões do Conselho, no período de um ano, independente de as faltas serem justificadas ou não e sucessivas ou intercaladas, cabendo à sua representação indicar o substituto.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho representantes dos Governos Estadual e Municipal, terão seus mandatos enquanto mantida a sua designação, ou enquanto estiverem ocupando um cargo de confiança.

Parágrafo 7º - Os orgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Coordenador Municipal de Saúde, a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 8º - As funções do membro do Conselho Municipal da Saúde, não serão remunerados, considerando-se, porém, serviço público relevante para todos os fins.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,a em 04 de maio de 1995.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de maio de 1995.

MARILSA CAVENAGHI
Diretora de Administração